



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Terça-feira • 3 de Maio de 2022 • Ano IV • Nº 1226

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Decreto Nº 21, de 03 de maio de 2022** - Regulamenta a Lei nº 183 de 28 de março de 2022 e dá outras providencias.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Heráclito Luiz Paixão Matos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Mortugaba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EX9DWINAAWOMIJDOSC6PLA

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210/3464-2798



DECRETO Nº 21, DE 03 DE MAIO DE 2022.

“Regulamenta a Lei nº 183 de 28 de março de 2022 e dá outras providências”.

HERÁCLITO LUIZ PAIXAO MATOS, Prefeito Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 11/2005 alterada pela Lei nº 183/2022 que dispõe sobre o Auxílio Educação e cria o Programa Bolsa Faculdade,

DECRETA:

Art. 1º- Lei Municipal nº 11/2005 alterada pela Lei nº 183/2022 tem como objetivo precípuo capacitar os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 11/2005 alterada pela Lei nº 183/2022 atenderá exclusivamente os munícipes que sejam servidores públicos municipais em pleno desempenho de suas funções, lotados na Secretaria de Educação, observando-se os requisitos do artigo 4º da referida Lei.

Art. 3º - O munícipe, servidor público municipal, que auferir os benefícios da Lei Municipal nº 11/2005 alterada pela Lei nº 183/2022, não poderá sofrer repetência no curso de graduação que esteja matriculado sob pena de ter o benefício cancelado.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação é o órgão competente pelo recebimento de requerimento visando o deferimento do auxílio educação ou do Programa Bolsa Faculdade.

Parágrafo Primeiro - O deferimento do requerimento de quaisquer dos benefícios constantes da Lei Municipal nº 11/2005 alterada pela Lei nº 183/2022 será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Educação deverá ter e manter um arquivo próprio com todos os documentos necessários e que constituem os requisitos básicos para o deferimento de quaisquer dos benefícios da Lei Municipal nº 11/2005 alterada pela Lei nº 183/2022, bem como manter atualizados os dados cadastrais e a ficha de acompanhamento do beneficiário junto a sua instituição de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210/3464-2798



Parágrafo Terceiro - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela fiscalização do cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 4º e 5º da Lei Municipal nº 11/2005 alterada pela Lei nº 183/2022.

Art. 5º - O deferimento do requerimento para quaisquer benefícios da Lei Municipal nº 11/2005 alterada pela Lei nº 183/2022 dependerá de recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Parágrafo Primeiro - A cada semestre a Secretaria de Educação informará quantas bolsas estão disponíveis, o valor de cobertura de cada uma e quais os cursos que serão atendidos.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Educação, a cada semestre encaminhará ao chefe do poder Executivo, o número de candidatos por curso pleiteado, o percentual solicitado de bolsa e aquele sugerido pelo órgão.

Art. 6º - As bolsas oferecidas poderão cobrir até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos beneficiários.

Art. 7 - Os cursos de Graduação, dentre outros, a critério da Secretaria de Educação, que terão prioridade para o recebimento do benefício da Lei Municipal nº 11/2005 alterada pela Lei nº 183/2022 são os seguintes:

- I- Educação física – licenciatura
- II- História – licenciatura
- III- Letras - português e inglês – licenciatura
- IV- Matemática – licenciatura
- V- Pedagogia – licenciatura

Art. 8 - Os cursos de Pós-Graduação, dentre outros, a critério da Secretaria de Educação, que terão prioridade para o recebimento do benefício da Lei Municipal nº 11/2005 alterada pela Lei nº 183/2022 são os seguintes:

- I- Alfabetização e letramento
- II- Arte educação
- III- Atendimento educacional especializado e educação especial
- IV- Docência do Ensino Superior
- V- Docência na educação profissional e ensino técnico
- VI- EaD e as tecnologias educacionais
- VII- Educação com ênfase nos Ensinos Fundamental II e Médio
- VIII- Educação continuada e permanente em Saúde
- IX- Educação de jovens e adultos
- X- Educação especial com ênfase em comunicação alternativa
- XI- Educação especial com ênfase em deficiência física



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210/3464-2798



- XII- Educação Especial com ênfase em Transtornos Globais do Desenvolvimento
- XIII- Educação especial e inclusiva
- XIV- Educação Física escolar com ênfase em deficiência física
- XV- Educação Física escolar com ênfase na Educação Infantil
- XVI- Educação Física na escola
- XVII- Educação Infantil
- XVIII- Educação matemática: estratégias, métodos e tecnologias
- XIX- Gestão e Docência para Educação 4.0
- XX- Gestão e organização da escola
- XXI- Gestão e organização da escola com ênfase em Coordenação e orientação escolar
- XXII- Gestão e organização da escola com ênfase em direção escolar
- XXIII- Gestão e organização da escola com ênfase em supervisão escolar
- XXIV- Metodologias ativas e o uso de tecnologia no ensino em Saúde
- XXV- Metodologias ativas e TDICs na Educação
- XXVI- Metodologias ativas para o ensino médio e preparação para o Enem
- XXVII- Metodologias do ensino da Língua Portuguesa e Literatura na Educação Básica
- XXVIII- Metodologias para educação a distância
- XXIX- Neuroaprendizagem e práticas pedagógicas
- XXX- Neurociência na Educação
- XXXI- Pedagogia empresarial
- XXXII- Pedagogia social e gestão de projetos sociais
- XXXIII- Psicologia Escolar
- XXXIV- Psicopedagogia clínica e institucional
- XXXV- Psicopedagogia Institucional
- XXXVI- Sociologia da infância e Educação Infantil
- XXXVII- Tendências e metodologias para o ensino de Ciências e Biologia
- XXXVIII- Tendências e metodologias para o ensino de história e geografia

Art. 9º - Para ter direito ao benefício, o servidor deverá requerer a concessão do benefício em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Cópias dos documentos: carteira de identidade, título de eleitor e CPF;
- II- Comprovante de residência atualizado, constando nome do responsável pelo grupo familiar ou, em caso de aluguel, o contrato deverá ser adicionado ao comprovante;
- III- Comprovante de residência em Mortugaba, de, no mínimo, 02 (dois) anos antes ao início da graduação;
- IV- Comprovante de matrícula e cópia do boleto de mensalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210/3464-2798



§ 1º - A concessão do benefício terá validade por toda a duração do curso, devendo o (a) beneficiário (a), semestralmente, fazer prova de frequência e de desempenho acadêmico.

§ 2º - As inscrições somente serão efetuadas mediante a apresentação de todos os documentos.

§ 3º - O beneficiário da Bolsa Faculdade responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.

Art. 10º - O (a) beneficiário (a) do presente programa, será deste excluído, automaticamente, nos seguintes casos:

- I- Deixar de residir no Município de Mortugaba;
- II- Não comprovar frequência e desempenho acadêmico mínimo por período letivo;
- III- Não comprovar o pagamento da mensalidade à Instituição de Ensino Superior, mesmo tendo sido efetuado o respectivo depósito na conta bancária;
- IV- Não concluir o curso de graduação no prazo de duração do curso, consoante estabelecido pelo MEC para a Instituição de Ensino em que cursa o (a) beneficiário (a).

Parágrafo Único - São considerados, para os efeitos da Lei Municipal nº 11/2005 alterada pela Lei nº 183/2022, os requisitos mínimos de frequência às aulas e de desempenho acadêmico, aqueles estabelecidos pelo MEC e pela Instituição de Ensino, como necessários para a aprovação no período letivo.

Art. 11º - O repasse do auxílio financeiro de que trata a Lei Municipal nº 11/2005 alterada pela Lei nº 183/2022 será efetuado diretamente ao (à) beneficiário (a), através de depósito em conta corrente bancária, o qual deverá realizar o pagamento da mensalidade à Instituição de Ensino Superior, e comprovar, mensalmente, o aludido pagamento, perante a Secretaria Municipal de Educação, para que possa se habilitar a receber a parcela mensal seguinte.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 03 de maio de 2022.

Heráclito Luiz Paixão Matos
Prefeito de Mortugaba